

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000202/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074652/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200593/2026-11
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE , CNPJ n. 89.649.206/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDER OCIMAR SCHUINSEKEL;

E

FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA, CNPJ n. 96.216.841/0008-86, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JULIO CESAR WINCHER SOARES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores que exercem atividades laborais nos estabelecimentos de ensino privado de todos os níveis e modalidades, incluídos, pois a educação básica - educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, cursos livres e cursos de educação de jovens e adultos ou estejam subordinados a eles, excetuando-se a docência** , com abrangência territorial em **Santiago/RS**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DO PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO - PDI

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por finalidade implementar o Plano de Desligamento Incentivado - PDI.

Parágrafo Único: As regras contidas neste instrumento são fruto de amplo processo negocial, no curso do qual as partes fizeram concessões recíprocas, representados legitimamente pelo sindicato acordante que participou diretamente das negociações e promoveu assembleias nas quais foi privilegiada a livre manifestação dos técnicos-administrativos e de apoio na adesão ao PDI.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Fica instituído no âmbito da URI Santiago, o **Plano de Desligamento Incentivado – PDI**, abrangendo todos os trabalhadores técnicos-administrativos e de apoio que manifestarem interesse, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) contrato de trabalho em vigor a mais de 1 (um) ano;
- b) não estar em gozo de benefício previdenciário ou acidentário;
- c) não estar em gozo de aposentadoria por invalidez;
- d) renunciar eventual estabilidade ou garantia de emprego;

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão no PDI de técnicos-administrativos e de apoio que:

- a) estiver no cumprimento de aviso-prévio;
- b) estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância.

Parágrafo Segundo: A formalização de renúncia a eventual estabilidade ou garantia de emprego é condição imprescindível para a adesão do PDI.

CLÁUSULA QUINTA - PERÍODO DE REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NO PDI

Para fins de operacionalização do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o técnico-administrativo e de apoio deverá manifestar o seu interesse em aderir ao PDI no período de **02/03/2026 a 20/03/2026** para encerramento de contrato de trabalho em 03/04/2026 ou no período de **26/10/2026 a 19/11/2026**, para encerramento de contrato de trabalho em 11/12/2026.

Parágrafo Primeiro: Para registrar o seu interesse o técnico-administrativo e de apoio deverá preencher o Formulário de Consulta de Interesse na Adesão ao PDI 2025/2026, a ser avaliado considerando os critérios estabelecidos para a classificação.

Parágrafo Segundo: O requerimento para inclusão no PDI será analisado por comissão especial, designada por ato da URI Campus Santiago.

Parágrafo Terceiro: A comissão especial emitirá seu parecer no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após recebimento do pedido de adesão, disponibilizando informação sobre os valores para análise dos técnicos-administrativos e de apoio interessados.

Parágrafo Quarto: Esse requerimento não importa em direito adquirido do técnicos-administrativo e de Apoio de inclusão no PDI, podendo a Instituição ponderar, dentre outros fatores, a necessidade da manutenção da estrutura organizacional e seu fluxo de caixa, garantindo que a execução das atividades e dos serviços de cada área não seja afetada, respeitando sempre as normas internas.

Parágrafo Quinto: Para fins de elegibilidade, além das condições estabelecidas no parágrafo anterior, será

observado no critério de classificação:

a) o critério da maior idade do técnico-administrativo e de apoio, seguindo-se do maior tempo de serviço na Instituição e por último o empregado aposentado pelo INSS há mais tempo.

Parágrafo Sexto: A decisão sobre o deferimento do requerimento de adesão ao PDI será informada individualmente a cada técnico-administrativo e de apoio, via e-mail institucional ou carta em mãos próprias.

Parágrafo Sétimo: Da decisão da comissão, a qual deverá ser devidamente fundamentada, caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis** contados de sua notificação.

Parágrafo Oitavo: O interessado deverá aguardar em atividade normal de trabalho até a data programada para o seu desligamento/adesão.

Parágrafo Nono: Fica ciente o técnico-administrativo e de apoio que a sua adesão ao PDI, desde o requerimento até o seu efetivo desligamento da Instituição, não impedirá a aplicação do regime disciplinar.

Parágrafo Dez: O técnico-administrativo e de apoio que vier a responder eventual procedimento administrativo disciplinar durante o processo de PDI, que se inicia com o preenchimento do Formulário de Consulta de Interesse na Adesão ao PDI e se encerra com o efetivo afastamento das atividades junto à empregadora, terá suspensa a sua inscrição no Programa.

Parágrafo Onze: Caso o procedimento administrativo resultar na dispensa por justa causa do técnico-administrativo e de apoio ele será automaticamente, excluído do Programa.

Parágrafo Doze: O empregado que, por qualquer motivo, pretender desistir do requerimento, deverá formalizar o pedido de desistência no prazo de até **4 (quatro) dias úteis**, posterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS VALORES

O técnico-administrativo e de apoio que tiver deferido seu pedido de adesão ao PDI, terá encerrado o seu contrato pelo enquadramento como **“Pedido de Demissão por Iniciativa do Empregado”**, garantindo-se sempre o pagamento das respectivas verbas rescisórias por pedido de demissão.

Parágrafo Primeiro: Na data constante na lista de classificação para rescisão contratual, nos termos da cláusula quinta, o técnico-administrativo e de apoio deverá comparecer no setor de Recursos Humanos para:

- a)** formalizar a adesão expressa ao Plano de Demissão Incentivada;
- b)** formalizar o Pedido de Demissão;
- c)** formalizar o termo individual de renúncia a eventual estabilidade ou garantia de emprego;
- d)** tomar ciência da data de homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT;
- e)** realizar o agendamento do exame médico demissional;
- f)** realizar aos demais procedimentos necessários para efetivação da rescisão contratual nos termos do presente acordo.

Parágrafo Segundo: As rescisões contratuais serão homologadas (assistidas) pelo sindicato representativo da categoria profissional e será observado o termo legal para pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: A URI pagará aos técnicos-administrativos e de apoio que aderirem ao PDI os seguintes incentivos financeiros, à título de indenização:

I – Aos técnicos-administrativos e de apoio com 1 (um) a 10 (dez) anos de contrato: O valor equivalente a 2 (dois) salários, calculados sobre o valor do salário composto vigente na época do pagamento.

II – Aos técnicos-administrativos e de apoio com 10 (dez) a 15 (quinze) anos de contrato: O valor equivalente a 3 (três) salários, calculados sobre o valor do salário composto vigente na época do pagamento.

III – Aos técnicos-administrativos e de apoio com 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de contrato: O valor equivalente a 4 (quatro) salários, calculados sobre o valor do salário composto vigente na época do pagamento.

IV – Aos técnicos-administrativos e de apoio acima de 20 (vinte) anos de contrato: O valor equivalente a 5 (cinco) salários, calculados sobre o valor do salário composto vigente na época do pagamento.

V – Independentemente do tempo de serviço, a URI pagará também o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o montante dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS realizados na respectiva conta vinculada, durante a vigência do contrato de trabalho, à título de indenização.

Parágrafo Quarto: O pagamento dos valores devidos nos itens I, II, III, IV e V pela adesão deferida ao presente PDI, somando as verbas rescisórias, será dividido em parcelas, correspondente cada uma a 60% (sessenta por cento) da remuneração do interessado na data do desligamento, tendo como parcela mínima **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, em tantas quantas forem necessárias para o integral pagamento do débito individualizado, **limitadas a 24 (vinte e quatro) parcelas**, corrigidas anualmente o saldo pelo mesmo índice de correção da poupança.

Parágrafo Quinto: Por se tratar de verbas indenizatórias, não haverá a incidência de encargos fiscais (IR), previdenciários (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA SÉTIMA - PERMANÊNCIA NO PLANO DE SAÚDE

A Instituição pagará sua cota de participação no plano de saúde do titular, no limite máximo de 6 (seis) meses, para quem tenha 10 (dez) ou mais anos de adesão ao plano, proporcionais ao tempo de adesão ao plano, garantido no mínimo 2 (dois) meses.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DO DESCONTOS DAS MENSALIDADES

Os descontos nas mensalidades dos cursos da Instituição em favor do técnico-administrativo e de apoio ou de seus dependentes será(ão) mantido(s) até final do nível de ensino (Educação Infantil, Fundamental, Ensino Médio ou Educação Superior) em que o trabalhador e/ou seus dependentes estiverem cursando.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA NONA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou do alcance do disposto neste acordo serão inicialmente dirimidas, em conjunto, pelo Sindicato e Instituição e, restando inexitosa, pela Justiça de Trabalho de Santiago.

}

EDER OCIMAR SCHUINSEKEL
Membro de Diretoria Colegiada
SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE

JULIO CESAR WINCHER SOARES
Diretor
FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA

ANEXOS **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - FORMULÁRIO DE CONSULTA DE INTERESSE NA ADESÃO AO PDI 2025/2026

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI 2025/2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

